

LEI Nº. 539, de 05 de abril de 2010.

“Institui no município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, o Segundo Sábado do mês de Dezembro como o dia do Evangélico, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º - Fica instituído no município de Saudade do Iguaçu, o Segundo Sábado do mês de Dezembro como o **DIA DO EVANGÉLICO**.

Parágrafo Único – As comemorações, festividades, solenidades e afins, que sejam inerentes à atividade religiosa, poderão ser realizadas na data instituída no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A Administração Municipal, bem como as demais entidades e instituições sediadas no município, poderão considerar o Segundo Sábado do mês de Dezembro como ponto facultativo, respeitadas as atividades essenciais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios para arcar com os custos necessários às atividades comemorativas a serem realizadas no dia do Evangélico, respeitando as previsões orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2010.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal